



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

DOS FINS

Art. 1º O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA (OAB-PB), dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, com sede na capital do Estado e jurisdição em todo o território paraibano, exerce e observa as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas gerais estabelecidas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, no Regulamento Geral, neste Regimento Interno e demais normas aplicáveis, tem por finalidade:

- I.** defender as Constituições – Federal e Estadual, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, as garantias fundamentais, a cidadania, a moralidade, a Justiça e a paz social, pugnando pela boa aplicação das Leis, pela rápida ação dos órgãos da justiça e pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas no Estado da Paraíba;
- II.** zelar pela conduta dos profissionais e estagiários inscritos em seus quadros;
- III.** promover, com exclusividade a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos seus inscritos, os interesses difusos de caráter geral da classe dos Advogados, assim como os interesses coletivos e individuais homogêneos, em todo o estado da Paraíba;
- IV.** propor aos Poderes Constituídos as medidas adequadas à solução dos problemas da advocacia.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º São Órgãos do Conselho Seccional:

- I.** O Conselho Pleno e o Órgão Especial;
- II.** Primeira e Segunda Câmaras;
- III.** Diretoria;
- IV.** Presidência;
- V.** Comissões;
- VI.** Tribunal de Ética e Disciplina;
- VII.** Corregedoria Geral do Processo Disciplinar;



REGIMENTO INTERNO

- VIII.** Escola Superior da Advocacia;
- IX.** Subseções;
- X.** Colégio de Presidentes de Subseções;
- XI.** Caixa de Assistência dos Advogados;
- XII.** Conferência Estadual da Advocacia Paraibana.
- XIII.** Conferência Estadual da Mulher Advogada
- XIV.** Conferência Estadual da Jovem Advocacia
- XV.** Rede de Sororidade

§ 1º Os Órgãos Colegiados do Conselho Seccional reúnem-se, ordinariamente, nos meses de fevereiro a dezembro, em suas sedes, e para a sessão de posse no mês de janeiro do primeiro ano de mandato.

§ 2º São considerados Órgãos Colegiados para os fins do § 1º o Conselho Pleno, a Primeira e Segunda Câmaras, o Órgão Especial e as Comissões.

§ 3º Em caso de urgência ou nos períodos de recesso, os Presidentes dos Órgãos Colegiados ou um terço dos seus membros podem convocar sessão extraordinária.

§ 4º As convocações para as sessões ordinárias, realizadas pelos Presidentes dos Órgãos Colegiados, são acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior e dos demais documentos necessários.

§ 5º A Rede de Sororidade, a ser regulada em resolução da Diretoria do Conselho Seccional, se destina a promover interligação entre advogadas e estagiárias inscritas na OAB/PB com o fim de identificar e enfrentar toda as formas de desigualdade e discriminação contra a mulher que, por questões de gênero, se configurem como obstáculos para o exercício da advocacia e a concretização dos valores fundamentais da pessoa humana.

CAPÍTULO III

DOS MANDATOS

Art. 3º O mandato, em qualquer órgão do OAB seccional da Paraíba é de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros das Comissões iniciar-se-ão quando da Constituição do órgão.

Art. 4º Extingue-se o mandato, antes do seu término, quando:



REGIMENTO INTERNO

- I.** ocorrer qualquer hipótese de cancelamento da inscrição ou de licenciamento profissional;
- II.** sofrer condenação disciplinar;
- III.** faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho ou da Diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- IV.** renunciar ao mandato.

Parágrafo único. Antes de declarado extinto o mandato, salvo nos casos de morte ou renúncia, a Diretoria, por seu Presidente, ouvirá o interessado, no prazo de quinze dias, notificando-o, mediante ofício com aviso de recebimento.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO SECCIONAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 5º O Conselho Seccional da OAB/PB, é composto por Conselheiros Seccionais, titulares e suplentes, incluindo os membros da Diretoria, cujo número será fixado na proporção dos Advogados inscritos, observando os critérios definidos no Regulamento Geral, submetendo, de imediato, a referendo do Conselho Federal.

Parágrafo único. O exercício do mandato de Conselheiro Seccional, titular ou suplente, é incompatível com o exercício de mandato de membro de outros órgãos da OAB/PB, exceto quanto ao de membro das Câmaras, Comissões, da Diretoria ou Professor da Escola Superior da Advocacia ou na hipótese de substituição contida no art. 98, § 1º do Regulamento Geral.

Art. 6º Os Ex-Presidentes do Conselho são seus membros vitalícios, com direito de voz e voto, exceto os eleitos após à vigência da Lei n. 8.906/94, que apenas têm direito de voz.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto dos Advogados local é membro honorário, com direito a voz nas sessões do Conselho.

Art. 7º É assegurado o direito de Voz ao Presidente do Conselho Federal, aos Conselheiros Federais da Seccional, ao Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados da Seccional, ao Diretor Geral da Escola Superior da Advocacia, aos



REGIMENTO INTERNO

Presidentes das Subseções no Estado, quando presentes às sessões e aos Presidentes de Comissões da Seccional, quando convocados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ao facultar a palavra a qualquer das autoridades prevista neste artigo, ou convidado, o fará nos mesmos modos e tempo como assegurado aos Conselheiros Seccionais.

Art. 8º Os Conselheiros Suplentes, no mesmo número de Conselheiros Titulares, serão convocados, automaticamente, para suprir a ausência de qualquer membro titular, de qualquer órgão, segundo o critério de maior antiguidade no Conselho Seccional e, em caso de coincidência, do que tiver inscrição mais antiga.

Parágrafo único. Na apuração da antiguidade do Conselheiro Seccional somam-se todos os períodos de mandato no Conselho Estadual, ainda que descontínuos ou interrompidos.

Art. 9º O Conselho Seccional terá 6 (seis) representantes junto ao Conselho Federal, sendo 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) suplentes, eleitos na mesma oportunidade da escolha do Conselho Seccional.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 10. O Conselho Seccional exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas gerais estabelecidas no Estatuto da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e nos Provimentos, competindo-lhe, além do previsto nos artigos 57 e 58 do Estatuto da OAB:

- I.** cumprir o disposto nos incisos I, II e III do art. 54 do Estatuto da OAB;
- II.** editar e alterar seu Regimento Interno e suas Resoluções;
- III.** adotar medidas para assegurar o regular funcionamento das Subseções;
- IV.** regular, mediante Resolução, matérias de sua competência que não exijam edição de Provimento;
- V.** instituir, mediante Provimento, Comissões permanentes para assessorar o Conselho Seccional e a Diretoria;
- VI.** colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, visando a formação do profissional do direito;
- VII.** enviar a tabela de honorários advocatícios ao Poder Judiciário, para os fins do art. 22 da Lei n. 8.906/94, divulgando-a entre os inscritos;
- VIII.** participar de concursos públicos, nos casos previstos na Constituição e na Lei, em todas as suas fases, na forma do art. 52 do Regulamento Geral;



REGIMENTO INTERNO

- IX.** resolver os casos omissos deste Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho Pleno;
- X.** homologar ou mandar suprir relatório anual, o balanço e as Contas do Conselho Subseccional;
- XI.** ajuizar as ações autorizadas pelo Conselho Pleno ou *ad referendum* deste, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Qualquer decisão adotada *ad referendum* do Conselho Pleno deverá ser a este comunicada na primeira seção ordinária seguinte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS SESSÕES

Art. 11. Os Órgãos Colegiados do Conselho Seccional reunir-se-ão, ordinariamente, de fevereiro a dezembro e para a sessão de posse no mês de janeiro do primeiro ano do mandato, em dia e horário preestabelecidos, mediante convocação.

§ 1º Em caso de urgência, ou no período de recesso, compreendido entre 20 de dezembro e 31 de janeiro, os Presidentes dos Órgãos Colegiados ou 1/3 (um terço) de seus membros poderão subscrever ato convocatório de sessão extraordinária, mediante comunicação expedida aos correios eletrônicos de seus membros.

§ 2º As convocações para as sessões serão acompanhadas das respectivas pautas, de minuta da ata da sessão anterior e dos demais documentos necessários, enviadas aos correios eletrônicos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º Compete aos membros dos órgãos informar à respectiva Presidência, e manter atualizado o endereço eletrônico para fins de viabilizar as comunicações de estilo.

§ 4º A ata da Sessão anterior será considerada aprovada na hipótese de haver sido remetida ao correio eletrônico dos membros do órgão, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e não for comunicada oposição após a abertura da Sessão.

§5º Para as sessões de julgamento, os interessados serão intimados por:

I - Publicação pelo Diário Eletrônico da OAB, contendo dia e hora da realização da sessão, devendo ser observado que o nome de registro do(a) representado(a), se for advogado(a), será substituído pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou defensor. O nome social, quando houver e se constante da cédula de identidade da OAB, também será incluído na publicação na forma prevista neste inciso;



REGIMENTO INTERNO

II - Carta registrada com aviso de recebimento, destinada ao representante, se não for advogado(a).

Parágrafo único - Aquele que tiver nome de registro ou nome social alterado após o início do procedimento, deverá comprovar e comunicar nos autos tal condição, por escrito, sob pena de prosseguir identificado com aquele já anotado.

Art. 12. Para aprovação ou alteração do Regimento Interno, para criação e intervenção nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, bem como para a aplicação da pena de exclusão de inscritos será necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1º Para as demais matérias, salvo expressa previsão em contrário, exige-se quórum de instalação de maioria absoluta dos membros de cada órgão deliberativo, não se computando no cálculo de frequência os Ex-Presidentes com direito a voto; para deliberação será exigido maioria simples, mediante votação nominal, seguindo a ordem alfabética dos presentes.

§ 2º Colhido o último voto, será declarada encerrada a votação. Havendo dúvidas, serão recontados, por apenas uma vez, os votos proferidos, seguindo-se a proclamação do resultado pelo Presidente. Proclamada a votação, o resultado não poderá ser alterado.

§ 3º Até o encerramento da votação, qualquer membro poderá modificar o voto prolatado.

§ 4º Nas reuniões do Conselho Pleno o Presidente tem, apenas, o voto de qualidade.

§ 5º A presença ao ato será comprovada mediante assinatura do membro em documento próprio, sob o controle do secretário da sessão.

§ 6º Qualquer membro presente poderá requerer a verificação do *quorum*, por chamada nominal. Verificada a quebra do quórum regimental a sessão será suspensa por até trinta minutos para recomposição do quórum. Ultrapassado o período de suspensão, a sessão será encerrada, convocando-se sessão extraordinária de deliberação exclusiva das matérias remanescentes, dentre os dez dias úteis seguintes.

§ 7º A ausência em sessão, mesmo depois de assinado o documento de presença, caso não justificada ao Presidente do ato, será computada para efeito de falta.



REGIMENTO INTERNO

§ 8º Encerrada a sessão pelo Presidente, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, poderá ser reaberta por outro membro da Diretoria que eventualmente tenha competência de substituí-lo.

§ 9º Ao examinar qualquer processo, o Órgão Colegiado poderá adotar, de ofício, deliberação que considerar conveniente ou aconselhada pelo conhecimento de circunstâncias emergentes dos autos, ainda que fora dos termos escritos no processo.

§ 10. Quando, na conformidade do disposto neste artigo, a decisão puder afetar qualquer das partes, ou terceiro, será o julgamento suspenso a fim de ser ouvido o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada do recebimento da notificação.

§ 11. Se o Conselho Pleno, apreciando qualquer matéria, decidir pela necessidade de se baixar ato normativo geral o Presidente designará o próprio relator ou comissão para elaborar o projeto a ser discutido e aprovado na sessão ordinária seguinte.

§ 12. Na segunda sessão referida neste artigo, cada dispositivo do projeto (artigo, parágrafo, inciso e alínea) será objeto de votação isolada, quando houver destaque levantado por Conselheiro, de redação ou de conteúdo, considerando-se aprovados os que não forem destacados. Só haverá encaminhamento em sentido contrário pelo Conselheiro que pedir o destaque, e encaminhamento a favor pelo relator ou comissão relatora, seguindo-se a votação na ordem regimental.

§ 13. Se o projeto for totalmente rejeitado ou prejudicado pela rejeição, o Presidente designará outro relator ou comissão para redigir novo projeto.

Art. 13. O relator de processo em tramitação em qualquer órgão deliberativo do Conselho Seccional ou o autor de pedido de vistas, durante o prazo deste, tem competência para realizar a instrução do mesmo, podendo, para tanto, dentre outras providências, colher depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências e oferecer sugestão ao Presidente para a Resolução do feito.

Art. 14. Nas sessões observa-se a seguinte ordem:

- I. verificação do *quórum* e abertura;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. comunicações do Presidente;
- IV. ordem do dia;
- V. expediente e comunicação dos presentes.

§ 1º A ordem dos trabalhos ou da pauta pode ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.



REGIMENTO INTERNO

§ 2º Inexistindo comunicação de oposição na forma prevista no § 4º do art. 11, será suprimida a Leitura e discussão, sendo declarada aprovada a ata da sessão anterior.

Art. 15. O julgamento de qualquer processo ocorre na forma como disciplinada pelo art. 94 do Regulamento Geral.

Art. 16. O primeiro pedido de vista, quando não for em mesa e desde que formulado por um conselheiro, independentemente de justificativa, não adiará a discussão e a colheita dos votos de quem os queira antecipar, adiando apenas a proclamação do resultado. Havendo novos pedidos de vista, estes só serão deferidos caso acompanhados por pelo menos (quatro) conselheiros.

§ 1º Os votos proferidos durante a sessão, antes ou depois do pedido de vista, serão consignados em ata que indicará o nome de cada conselheiro e o posicionamento por ele adotado na ocasião.

§ 2º A matéria objeto de pedido de vista será reapreciada na sessão ordinária seguinte, impreterivelmente, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o relator ou os Conselheiros requerentes.

§ 3º No interregno compreendido entre o pedido de vista e a sessão seguinte, os autos permanecerão na secretaria, sendo assegurado o envio de cópias eletrônicas aos que as solicitarem.

§ 4º Concluídos os debates, o Secretário Geral Adjunto colherá os votos dos presentes, considerando, para o cômputo do resultado, os votos constantes na ata da sessão anterior, os quais poderão ser modificados a pedido do respectivo conselheiro, até a proclamação do resultado.

Art. 16-A. Antes de iniciado o julgamento de processos ético-disciplinares e incidentes de inidoneidade, o Secretário Geral Adjunto conferirá o quórum, fazendo constar em ata o nome dos conselheiros presentes.

§1º A leitura do relatório só será iniciada após a conferência mencionada no artigo anterior.

§2º Havendo pedido de vista, o relatório será lido novamente na próxima sessão e haverá nova sustentação oral, ficando a defesa automaticamente intimada para a sessão seguinte.

§3º O conselheiro que não presenciar a leitura do relatório/voto e as sustentações orais fica impedido de votar e de pedir vista.



REGIMENTO INTERNO

§4º Nas hipóteses previstas pelos §§ 2º e 3º, quando a defesa prescindir da sustentação oral ou em caso de ausência, todos os conselheiros presentes à leitura do relatório poderão votar.

§5º Os votos que forem antecipados serão consignados em ata e considerados para o cômputo final do julgamento.

Art. 17. As decisões coletivas são formalizadas em acórdãos, assinados pelo Presidente e pelo Relator, e publicadas.

Art. 18. As pautas e decisões são publicadas oficialmente ou comunicadas pessoalmente aos interessados e remetidas aos correios eletrônicos dos membros do órgão.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO PLENO

Art. 19. O Conselho Pleno é integrado pelos Conselheiros eleitos, incluídos os membros da Diretoria, competindo-lhe:

- I.** intervir, parcial ou totalmente, nas Subseções, na Caixa de Assistência dos Advogados, onde e quando constatar grave violação do Estatuto, do Regulamento Geral e deste Regimento Interno. O procedimento de intervenção total ou parcial, será disciplinado no presente Regimento Interno, observados os arts. 81 e 113 do Regulamento Geral e garantida a defesa prévia no prazo de quinze dias úteis;
- II.** cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato dos órgãos constantes do art. 2º, ouvidos estes e os interessados, previamente, no prazo de quinze dias, desde que contrários ao Estatuto, ao Regulamento Geral, a este Regimento Interno, suas Resoluções, aos Provimentos e ao Código de Ética e Disciplina;
- III.** julgar, em grau de recurso, as decisões adotadas pelo Presidente do Conselho Seccional, Diretoria do Conselho Seccional, Tribunal de Ética e Disciplina ou pelos Conselhos Subseccionais;
- IV.** eleger, dentre os Conselheiros Federais suplentes, o sucessor de Conselheiro(a) Federal titular, em caso de vacância;
- V.** eleger, dentre os Conselheiros Seccionais Titulares, o sucessor dos membros da Diretoria, em caso de vacância;
- VI.** eleger, dentre os Conselheiros Seccionais Titulares, o sucessor de Conselheiro Federal Suplente, em caso de vacância;
- VII.** eleger, dentre os Conselheiros Seccionais Suplentes, o sucessor de Conselheiro Seccional Titular, em caso de vacância;



REGIMENTO INTERNO

- VIII.** eleger, dentre o(a)s advogado(a)s inscritos, que atendam aos requisitos de elegibilidade previstos no Regulamento Geral, o(a) sucessor(a) de Conselheiro(a) Seccional Suplente, em caso de vacância;
- IX.** responder a consulta formalizada, em tese, relativa às matérias de competência de seus órgãos ou interpretação deste Regimento Interno e de suas Resoluções e Provimentos;
- X.** autorizar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a oneração ou alienação de seus bens imóveis;
- XI.** deliberar a cerca de indicação ao Conselho Federal para propositura de ajuizamento das ações que este possua legitimação;
- XII.** apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas dos órgãos constantes do art. 2º;
- XIII.** elaborar, após consulta pública a(os) advogado(a)s, as listas constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários de âmbito estadual, com advogado(a)s que estejam em pleno exercício da profissão, quites com as obrigações perante o Conselho Seccional, vedada a inclusão de nome de membro do próprio Conselho ou de outro órgão da OAB nos termos estabelecidos em Provimento;
- XIV.** deliberar a cerca de conflitos ou divergências entre órgãos do Conselho Seccional;
- XV.** deliberar acerca do ajuizamento das ações, cuja legitimação lhe for outorgada por Lei ou pela Constituição;
- XVI.** fixar, mediante Resolução, a tabela de honorários advocatícios mínimos, definindo os percentuais e demais critérios, válida em todo território estadual;
- XVII.** definir a composição, o modo de eleição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina, observados os procedimentos do Código de Ética e Disciplina;
- XVIII.** homologar, ou não, pena de exclusão aplicada pelo Tribunal de Ética e Disciplina nos termos do art. 38 do Estatuto da OAB;
- XIX.** determinar ao Conselho Subseccional Pleno competente, para instaurar processo, quando, em autos ou peças submetidas ao conhecimento do Conselho Federal, encontrar fato que constitua infração disciplinar;
- XX.** autorizar a criação de Subseções, observando o disposto no art. 60 do Estatuto da OAB.

§ 1º Em caso de urgência que não possa aguardar a sessão ordinária do Conselho Seccional, ou durante o recesso deste, a Diretoria decide quanto ao ajuizamento das ações, *ad referendum* daquele, submetendo a decisão ao Conselho Seccional na primeira reunião ordinária que se seguir.



REGIMENTO INTERNO

§ 2º As intervenções mencionadas no inciso I deste artigo somente ocorrerão mediante quórum de presença e votação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 3º Aprovada a intervenção, o Conselho Seccional designará Diretoria provisória, que os conduzirá enquanto durar a intervenção.

§4º Para a criação da Subseção será necessária a comprovação, mediante certidão expedida pela Secretaria Geral, que em sua área conte com um mínimo de cem Advogados nela profissionalmente domiciliados.

§ 5º Havendo mais de trezentos advogados, a Subseção pode ser integrada, também, por um Conselho em número de membros fixados pelo Conselho Seccional.

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO

Art. 20. O Órgão Especial é composto por 11 Conselheiros Estaduais, sem prejuízo de sua participação no Conselho Pleno, sendo presidido pelo Secretário Geral e secretariado pelo Secretário-Geral Adjunto.

Parágrafo único. O Presidente do Órgão Especial tem direito ao voto em qualquer circunstância.

Art. 21. Compete ao Órgão Especial deliberar, privativamente, sobre:

I – recurso contra decisões das Câmaras, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões do Conselho Federal, este Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos;

II – recurso contra decisões da Comissão de Sociedade de Advogados sobre registro e aprovação dos atos societários de constituição e cancelamento, alterações, abertura de filial e livros fiscais de Sociedades de Advogados, Sociedades Unipessoais de Advocacia, Sociedade de Consultores em Direito Estrangeiro no Brasil e contratos de associação sem vínculo empregatício, bem como seus respectivos aditamentos e rescisões.

III – consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de competência das Câmaras especializadas ou à interpretação do Estatuto, deste Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos, devendo todas as subseções e os Conselhos Subseccionais serem cientificados do conteúdo das respostas;



REGIMENTO INTERNO

IV – conflitos ou divergências entre órgãos do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado da Paraíba;

V - as exceções aforadas contra as Câmaras e Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina;

VI - incidentes de uniformização de jurisprudência suscitados pelas Câmaras e pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

VII - receber, instaurar, instruir e julgar, em primeiro grau, as representações ético-disciplinares em face dos diretores da seccional, excetuado o Presidente, os diretores das subseções, os diretores da caixa de assistência dos advogados, os conselheiros seccionais e os membros do tribunal de ética e disciplina;

§ 1º Os recursos ao Órgão Especial podem ser manifestados pelo Presidente do Conselho Seccional, pelas partes ou pelos recorrentes originários.

§ 2º O relator pode propor ao Presidente do Órgão Especial o arquivamento da consulta, quando não se revestir de caráter geral ou não tiver pertinência com as finalidades da OAB.

Art. 22. A decisão do Órgão Especial constitui orientação dominante da OAB PB sobre a matéria em todo o estado da Paraíba e perante os seus órgãos, quando consolidada em súmula publicada na imprensa oficial.

Art. 23. Das decisões do Órgão Especial do Conselho Pleno cabe recurso ao Conselho Federal da Ordem, na forma do Estatuto, de seu Regulamento Geral e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos processos e julgamentos do Órgão Especial as normas que regulam os processos e julgamento do Conselho Pleno do Conselho Seccional.

CAPÍTULO VII

DAS CÂMARAS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 24. As Câmaras em que se dividirem os Conselhos Seccionais e Subseccionais para o exercício das respectivas competências, serão integradas exclusivamente por Conselheiros eleitos, titulares ou suplentes.



REGIMENTO INTERNO

Art. 25. As Câmaras serão compostas por 21 Conselheiros, cada, titulares ou suplentes, escolhidos pelo Presidente do Conselho, na primeira reunião ordinária do Conselho Pleno.

§ 1º. As Câmaras serão, prioritariamente, compostas pelos Conselheiros Titulares, dando-se preferência ao mais antigo no Conselho e, havendo coincidência, ao de inscrição mais antiga.

§ 2º. Inexistindo número suficiente de Conselheiros Titulares para compor a formação titular das Câmaras, o Presidente complementarará, mediante escolha, dentre os Conselheiros Suplentes.

§ 3º. O Conselheiro Suplente que for escolhido como membro titular de uma das Câmaras, na forma do parágrafo anterior, permanecerá na titularidade até o final do mandato.

§ 4º. Havendo Conselheiro Titular na suplência de uma das Câmaras, este será convocado, preferencialmente, para substituição decorrente de ausência ou licenciamento de membro da Câmara.

Art. 26. As Câmaras serão presididas:

- I. a primeira, pelo Vice-Presidente;
- II. a segunda, pelo Diretor Tesoureiro.

§ 1º. Os Vice-Presidentes e Secretários serão escolhidos, dentre seus membros, pelos Presidentes e, substituirão o Presidente e o Vice-Presidente, sucessivamente. O Conselheiro mais antigo, com maior número de mandatos no Conselho Estadual, substituirá o Secretário em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27. Compete a Primeira Câmara deliberar sobre:

- I. direitos e prerrogativas dos Advogados e estagiários;
- II. estágio profissional e exame de ordem;
- III. inscrição nos quadros da OAB;
- IV. legitimação e atos privativos de Advogados;
- V. incompatibilidades e impedimentos;



REGIMENTO INTERNO

- VI.** julgar as representações sobre licenciamento em caráter temporário por exercício de atividade incompatível com o exercício da advocacia;
- VII.** obstar a não inscritos na ordem prática de qualquer ato privativo de Advogado;
- VIII.** impedir que os suspensos exerçam a profissão;
- IX.** suscitar incidente de inidoneidade;
- X.** julgar as representações sobre cancelamento de inscrição em razão de perda de requisito necessário para a inscrição;
- XI.** julgar as representações sobre as matérias de sua competência;
- XII.** propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência.

Art. 28. Compete a Segunda Câmara deliberar sobre:

- I.** estrutura e órgãos da Seccional;
- II.** ações da Caixa de Assistência dos Advogados;
- III.** criação, área territorial, limites, competência e autonomia das Subseções;
- IV.** o relatório anual, do balanço e das contas da Diretoria, das Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados e da Escola Superior de Advocacia;
- V.** aquisição e alienação de bens imóveis;
- VI.** outras matérias de interesse administrativo;
- VII.** julgar as representações sobre as matérias de sua competência;
- VIII.** propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 29. A Diretoria do Conselho Seccional tem composição idêntica e atribuições equivalentes às do Conselho Federal, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário-Geral Adjunto e de um Diretor Tesoureiro.

Parágrafo primeiro. O Presidente exerce a representação do Conselho Seccional, competindo convocá-lo, presidi-lo, representá-lo ativa e passivamente, em juízo e fora dele, promover-lhe a administração e dar execução às suas decisões.



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo segundo. A Diretoria se reúne mediante o quórum de quatro membros.

Art. 30. A ordem de substituições dos cargos da Diretoria, em razão de faltas, licenças e impedimentos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 98 e §§ 1º a 3º do Regulamento Geral.

Art. 31. Nas deliberações do Conselho Pleno os membros da Diretoria votam como membros do Conselho, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 32. Compete à Diretoria coletivamente:

- I.** executar os Provimentos e deliberações do Conselho Pleno;
- II.** apresentar ao Conselho Pleno, na primeira sessão ordinária de cada ano, o balanço geral e contas da Administração do exercício anterior, bem como um relatório circunstanciado dos trabalhos do ano decorrido, inclusive dos julgados, para fins de estatísticas;
- III.** elaborar o orçamento anual da receita e da despesa, submetendo-o, inicialmente à comissão de orçamento e contas para emissão de parecer prévio e, posteriormente, à aprovação do Conselho Pleno até outubro do ano anterior à sua vigência, remetendo-o ao Conselho Federal até o dia 10 do mês subsequente;
- IV.** distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os membros da Diretoria, definindo inclusive as atribuições permanentes do Vice-Presidente e do Secretário Geral Adjunto;
- V.** apresentar ao Conselho Pleno proposta de plano de cargos e salários e a política administrativa de pessoal, de iniciativa do Secretário Geral;
- VI.** propor ao Conselho Pleno, em caso de necessidade comprovada, assistência financeira às Subseções e outros órgãos da OAB-PB;
- VII.** estabelecer critérios para cobertura das despesas dos Conselheiros e membros das Comissões e de convidados da Diretoria, para o comparecimento a reuniões ou outras atividades de interesses do Conselho;
- VIII.** decidir sobre o arquivamento de processos e expedientes que, a juízo dos Presidentes dos órgãos colegiados, sejam estranhos às finalidades do Conselho;
- IX.** fixar critérios para aquisição e utilização de bens ou serviços de interesses do Conselho;



REGIMENTO INTERNO

- X. declarar a extinção de mandato após o devido processo administrativo, presidido pelo secretário-geral, garantida a ampla defesa, nos termos do art. 54 do Regulamento Geral;
- XI. expedir edital de convocação de assembleia geral e edital para inscrição de candidatos às vagas para as eleições previstas no art. 19, V a IX deste Regimento Interno;
- XII. no recesso, *ad referendum* do Conselho seccional, ou por autorização deste, deliberar sobre o ajuizamento de ações nos termos dos arts. 10, XI e 19, XVI, deste Regimento Interno;
- XIII. resolver os casos omissos nesse Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho Pleno.

CAPÍTULO IX

DA PRESIDÊNCIA

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I. Quanto à representação:
 - a) representar a OAB da Paraíba em geral e o(a)s advogado(a)s paraibano(a)s em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
 - b) representar aos Poderes públicos em nome do Conselho;
 - c) representar o Conselho Seccional perante o Conselho Federal e Conselhos Seccionais congêneres;
 - d) velar pelo livre exercício, pela dignidade e pela independência da advocacia e de seus membros;
 - e) tomar medidas urgentes em defesa da advocacia e do Conselho Seccional;
 - f) tomar o compromisso, em sessão do Conselho, da Diretoria, solene ou, excepcionalmente, monocraticamente, dos que se inscreverem e assinar as carteiras e cartões de identidade do(a)s advogado(a)s e estagiários, permitindo a chancela mecânica ou eletrônica e admitindo a delegação dessa competência ao Secretário-Geral;
 - g) presidir as sessões de abertura e encerramento da Conferência Estadual dos Advogados e convocar e dirigir as reuniões do Colégio de Presidentes das Subseções;
 - h) consultar, previamente, o Conselho Pleno acerca do preenchimento de vagas de representação da OAB em órgãos externos. Impossibilitado de realizar a consulta prévia, indicará o representante, *ad referendum* do Conselho.



REGIMENTO INTERNO

II. Quanto aos atos administrativos:

- a) administrar e superintender os serviços do Conselho Seccional e de seus órgãos e departamentos, podendo contratar, nomear, licenciar, transferir, promover, suspender e demitir empregados, autorizado a delegar tais atribuições por ato administrativo justificado prévio e por escrito;
- b) dar posse, em caso de nova eleição, a Conselheiros, membros da Diretoria do Conselho Seccional, das Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados, e a qualquer tempo, da Escola Superior da Advocacia, e membros das Comissões, aos membros da Corregedoria Geral do Processo Disciplinar e dos integrantes do Tribunal de Ética e Disciplina;
- c) receber a correspondência dirigida ao Conselho, à Diretoria e à Presidência e assiná-las em nome destes;
- d) adquirir, onerar e alienar os bens, como autorizado por este Regimento Interno e administrar o patrimônio do Conselho Seccional, juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- e) aplicar penas disciplinares no caso de infrações cometidas nas hipóteses previstas neste Regimento Interno, no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nas Resoluções e Provimentos;
- f) movimentar os fundos do Conselho e assinar, com o Diretor Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- g) apresentar o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria do Conselho Seccional integrado pelos das Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados e da Escola Superior de Advocacia;
- h) adotar medidas visando à cobrança das anuidades em atraso, juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- i) proceder às indicações para o preenchimento de substituições, nos termos deste Regimento;
- j) convocar suplentes na forma regimental;
- k) executar e fazer executar este Regimento Interno, o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, as Resoluções e Provimentos;
- l) executar as decisões adotadas pelo Conselho Pleno;
- m) designar membros de uma Câmara para integrar a outra;
- n) constituir as Comissões e designar seus membros, na forma deste Regimento Interno.

III. Quanto às Sessões do Conselho, da Diretoria, do Colégio de Presidentes das Subseções:



REGIMENTO INTERNO

- a) convocar as reuniões, presidi-las, suspendê-las, levantá-las, votar, comandar as votações e proclamar os seus resultados;
- b) exercer o voto de desempate;
- c) justificar a ausência de Conselheiro, quando ocorrida nas condições previstas neste Regimento;
- d) manter a ordem e fazer observar este Regimento;
- e) mandar ler a ata pelo Secretário Geral Adjunto;
- f) conceder e garantir a palavra e interromper o orador, nos casos expressos neste Regimento;
- g) inadmitir proposições ou admiti-las e fazer constar na ordem do dia e submetê-la a discussão na forma prevista neste Regimento Interno;
- h) incluir ou retirar matérias da ordem do dia, nos termos regimentais;
- i) assinar os Acórdãos conjuntamente com os relatores;
- j) despachar de ofício pela abertura de Processo Disciplinar;
- k) determinar a matéria que deva constar na ordem do dia e submetê-la à discussão na forma regimental;
- l) recorrer para os órgãos julgadores do Conselho Seccional de decisões prolatadas e, para o Conselho Federal, das decisões terminativas do Conselho Pleno ou de quaisquer de seus órgãos, quando não unânimes, ou, sendo unânimes, contrariarem o Estatuto, decisões do Conselho Federal, do Conselho Seccional, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos.

Parágrafo único. Os recursos interpostos pelo Presidente possuem efeito suspensivo.

DA VICE-PRESIDÊNCIA

ART. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I.** substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II.** presidir a Primeira Câmara, executar suas decisões e assinar os acórdãos conjuntamente com os relatores;
- III.** executar as atribuições que lhe foram cometidas pela Diretoria ou delegadas, por portaria, pelo Presidente.

DA SECRETARIA GERAL

ART. 35. Compete ao Secretário Geral:

- I.** Quanto aos trabalhos de Secretaria e representação:



REGIMENTO INTERNO

- a) presidir o Órgão Especial, executar suas decisões e assinar os acórdãos conjuntamente com os relatores;
- b) dirigir todos os trabalhos da Secretaria do Conselho Seccional;
- c) secretariar as Sessões do Conselho Pleno e da Diretoria;
- d) manter sob sua guarda e inspeção todos os documentos do Conselho Seccional;
- e) controlar a presença das Sessões para fins de instrução de procedimento de perda de mandato dos Conselheiros Seccionais;
- f) emitir certidões e declarações do Conselho Seccional;
- g) preparar e fazer expedir a Correspondência do Conselho Seccional;
- h) lavrar termos de abertura e encerramento e manter sob sua guarda os livros de posse dos Membros da Diretoria e do Conselho e de presença a sessões do Conselho Pleno;
- i) manter o registro de antiguidade dos Membros do Conselho;
- j) executar a administração do material permanente e de consumo, com observância das Resoluções da Diretoria;
- k) secretariar e coordenar a Conferência Estadual dos Advogados Paraibanos;
- l) manter atualizados, para fins de registros da Secretaria, os registros e andamentos dos processos Administrativos Disciplinares em tramitação na Comissão de Ética e Disciplina e no Tribunal de Ética, levando ao conhecimento do Presidente da Seccional as irregularidades e faltas de cumprimento dos prazos processuais por parte de quem competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- m) comunicar aos interessados a sua admissão ou recusa nos quadros do Conselho Seccional;
- n) supervisionar a organização dos inscritos, com os seus respectivos dados, e da sociedade de Advogados.

II. Quanto a administração de pessoal:

- a) executar a administração do pessoal do Conselho Seccional, visando, previamente, a folha de pagamento do pessoal do Conselho Seccional;
- b) administrar o pessoal, antecipar ou prorrogar o período de trabalho e determinar a sua escala e a escala de férias dos servidores;
- c) propor ao Presidente pena disciplinar aplicável aos servidores e representar para sua exclusão;
- d) atribuir, conjuntamente com o Presidente, gratificações e indenizações aos servidores.



REGIMENTO INTERNO

DA SECRETARIA-GERAL ADJUNTA.

ART. 36. Compete ao Secretário Geral-Adjunto:

- I.** exercer a função de Corregedor-Geral do Conselho Seccional;
- II.** organizar e manter o cadastro estadual dos Advogados e estagiários, requisitando os dados e informações necessárias às Subseções;
- III.** executar as atribuições que forem cometidas pela Diretoria, por iniciativa do Secretário Geral;
- IV.** dar apoio às Presidências das Câmaras e Comissões.

DA TESOUREARIA

ART. 37. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I.** manter sob sua guarda os bens e valores e o almoxarifado do Conselho;
- II.** presidir a Segunda Câmara, executar suas decisões e assinar os acórdãos conjuntamente com os relatores;
- III.** administrar a Tesouraria, controlar e pagar todas as despesas autorizadas pelo Presidente e com este assinar cheques e ordens de pagamento e movimentar os fundos do Conselho Seccional;
- IV.** supervisionar os serviços de contabilidade do Conselho Seccional;
- V.** levantar balancete, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Pleno;
- VI.** elaborar e propor à Diretoria o orçamento anual da receita e despesa, o relatório, os balanços, as contas anuais e a tabela de custas do Conselho Seccional a fim de ser enviada à Comissão de Orçamento e Contas até o mês de agosto do ano anterior;
- VII.** fiscalizar a execução e promover o recolhimento das transferências devidas ao Conselho Federal, a Caixa de Assistência dos Advogados, ao Fundo de Cultura e ao FIDA;
- VIII.** manter inventário dos bens móveis e imóveis do Conselho Seccional, atualizado anualmente;
- IX.** receber e dar quitação dos valores recebidos pelo Conselho Seccional;
- X.** notificar o inscrito inadimplente e, se for o caso, representar à Presidência para a abertura de processo disciplinar;
- XI.** propor à Diretoria critérios para o ajuizamento de ações para cobranças dos Advogados inadimplentes;
- XII.** propor à Diretoria o regulamento para aquisições de material de consumo e permanente.

Parágrafo único. Em casos imprevistos, o Diretor Tesoureiro pode realizar despesas não constantes do orçamento anual, quando autorizadas pela Diretoria.



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO X

Das Comissões

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 38. As Comissões do Conselho Estadual da Seccional da Paraíba são:

- I.** Permanentes, definidas neste Regimento;
- II.** Temporárias, constituídas para apreciar assunto de interesse do Conselho Seccional ou a critério de seu Presidente.

§1º As Comissões têm por objetivo principal auxiliar o Conselho Seccional e serão designadas pelo Presidente do Conselho integradas, ou não, por Conselheiros Seccionais, e submetidas a um Regimento Interno único.

§2º Em caso de vacância da Presidência da Comissão, por qualquer motivo, será feita nova indicação pelo Presidente do Conselho Seccional.

§3º O Presidente de cada Comissão, ficará encarregado de nomear o Secretário dentre seus membros, e observará as regras gerais contidas neste Regimento, no Regulamento Geral e no Estatuto da Ordem dos Advogados, em atenção ao princípio da simetria.

§4º As deliberações das Comissões e de seus Presidentes serão submetidas ao Presidente do Conselho Seccional como proposições.

§5º Os expedientes das Comissões e de seus Presidentes serão encaminhados através do Presidente do Conselho Seccional.

§6º As consultas escritas, relativas às matérias de competência das Comissões, serão submetidas ao Presidente do Conselho Seccional, que promoverá o seu encaminhamento.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 39. São Comissões Permanentes do Conselho Seccional do Estado da Paraíba:



REGIMENTO INTERNO

- I.** Comissão da Mulher Advogada;
- II.** Comissão da Jovem Advocacia;
- III.** Comissão de Apoio à Advocacia;
- IV.** Comissão de Acesso à Justiça;
- V.** Comissão de Estágio e Exame de Ordem;
- VI.** Comissão Direitos Humanos;
- VII.** Comissão de Advocacia Pública;
- VIII.** Comissão de Defesa da República e da Democracia;
- IX.** Comissão da Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;
- X.** Comissão de Sustentabilidade e de Recursos Hídricos;
- XI.** Comissão de Direito Ambiental;
- XII.** Comissão de Direitos Difusos e Coletivos;
- XIII.** Comissão de Direito do Consumidor;
- XIV.** Comissão de Direitos Sociais;
- XV.** Comissão de Educação Jurídica;
- XVI.** Comissão de Estudos Constitucionais;
- XVII.** Comissão de Legislação, Doutrina e Jurisprudência;
- XVIII.** Comissão de Promoção da Igualdade;
- XIX.** Comissão de Relações Institucionais;
- XX.** Comissão de Sociedade de Advogados;
- XXI.** Comissão de apoio à Liberdade Religiosa.
- XXII.** Comissão de Orçamento e Contas;
- XXIII.** Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- XXIV.** Comissão de Direito de Família e Sucessões;
- XXV.** Comissão Em Defesa dos Direitos dos Idosos;
- XXVI.** Comissão de Combate a Morosidade Processual.

§1º Compete às Comissões Permanentes:

- a) assessorar o Conselho Seccional e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;
- b) elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- c) cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou semelhantes;
- d) criar e manter atualizado centro de documentação relativo a suas finalidades;
- e) acompanhar a tramitação dos projetos de Lei relativos às suas áreas de atuação, propondo as modificações legislativas que tenham como objetivo o aprimoramento da legislação pertinente;
- f) manter contato permanente com as Comissões congêneres dos Conselhos Seccionais, informando-as sobre as atividades



REGIMENTO INTERNO

desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

- g) Criar seu regimento interno e submetê-lo ao Conselho Pleno

§ 3º As Comissões Permanentes são compostas de:

- I.** Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- II.** Membros Consultores.

§4º Compete ao Presidente do Conselho Seccional a designação e a exoneração dos Membros Efetivos e dos Membros Consultores.

§5º Compete ao Presidente da Comissão a designação, dentre os membros efetivos, designar aquele que desempenhará as funções da secretaria.

§6º Em caso de vacância, o Presidente do Conselho Seccional designará o respectivo sucessor.

§ 7º Ao Presidente da Comissão compete:

- I.** convocar e presidir as reuniões;
- II.** designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;
- III.** a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;
- IV.** propor ao Presidente do Conselho Seccional a criação de Subcomissões e a designação de seus membros;
- V.** determinar a realização de diligências;
- VI.** autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;
- VII.** dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;
- VIII.** solicitar pareceres aos Membros da Comissão;
- IX.** submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;
- X.** desempatar as votações;
- XI.** comunicar ao Plenário da Comissão os resultados dos encaminhamentos da reunião imediatamente anterior;
- XII.** resolver as questões de ordem;
- XIII.** assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;
- XIV.** representar a Comissão junto aos órgãos do Conselho Seccional



REGIMENTO INTERNO

XV. submeter ao Presidente do Conselho Seccional as deliberações e os expedientes da Comissão.

§8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

§9º Compete a secretaria da Comissão:

- I.** substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;
- II.** organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;
- III.** elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;
- IV.** secretariar as reuniões;
- V.** elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente.

§10º Compete Aos Membros Efetivos:

- I.** relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;
- II.** participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

§ 11. Compete Aos Membros Consultores:

- I.** oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente do Conselho Federal;
- II.** participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências. Parágrafo único. Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

§ 12. Para instalação e deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos. A deliberação é tomada pela maioria simples de votos dos Membros Efetivos.

§ 13. Nas reuniões observa-se a seguinte ordem:

- I.** discussão, votação e aprovação da ata anterior;
- II.** comunicações do Presidente;
- III.** ordem do dia;
- IV.** expediente e comunicações dos presentes.



REGIMENTO INTERNO

- a) a ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão;
- b) considerada urgente a matéria, a juízo do Presidente da Comissão ou por solicitação do Presidente do Conselho Seccional, o processo respectivo deverá ser julgado em regime de urgência, tendo prioridade sobre os demais, podendo o relator apresentar parecer oral, encaminhando-o em até cinco dias, por escrito, à Secretaria da Comissão;
- c) nenhum membro poderá presidir a reunião durante debate ou votação de matéria da qual seja autor ou relator, não podendo o autor da proposição dela ser relator, ainda que substituto ou parcial;
- d) a vista concedida é coletiva, permanecendo os autos do processo na Secretaria da respectiva comissão, com envio de cópias eletrônicas aos que as solicitarem, devendo a matéria ser julgada na reunião seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o Relator ou o Membro requerente;
- e) extingue-se o mandato do membro efetivo que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três reuniões consecutivas da Comissão;
- f) mediante convocação do Presidente do Conselho Seccional, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões. Nessa hipótese, as reuniões serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Presidente do Conselho Seccional.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 40. As Comissões Temporárias serão constituídas para apreciar assuntos do interesse do Conselho Seccional, ou a critério de seu Presidente, para tratar temas específicos e de relevância para o exercício da cidadania, garantia dos direitos sociais, exercício da advocacia e proteção da dignidade da pessoa humana, levando-se em consideração a necessidade de debate do tema; e as necessidades específicas da localização geográfica da respectiva seccional.

§ 1º A composição, a competência, a duração e as atribuições das Comissões Temporárias serão estabelecidas pelo Presidente do Conselho Seccional através de portaria.

§ 2º Será extinta a Comissão Temporária quando expirado seu prazo de duração, salvo prorrogação, alcançado o fim a que se destinou ou ao término do mandato do Presidente que a designou.



REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 41. A Comissão de Sociedade de Advogados é composta por 5 (cinco) Conselheiros seccionais, designados pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 42. Compete privativamente à Comissão de Sociedade de Advogados:

I – estudar as normas aplicadas às Sociedades de Advogados, Sociedades Unipessoais de Advocacia, Sociedade de Consultores em Direito Estrangeiro no Brasil e aos Contratos de Associação, disciplinar as atividades e verificar o correto atendimento pela Sociedade de Advogados dos requisitos de funcionamento e atividades impostas em Leis e Provimentos regulamentadores do Conselho Federal da OAB e da Seccional da Paraíba;

II – pugnar pelo aprimoramento técnico-cultural e propor ao Conselho Seccional as medidas de defesa que se fizerem necessárias;

III – receber, analisar, autuar, determinar o registro e aprovar os atos societários de constituição e cancelamento, alterações, abertura de filial e livros fiscais de Sociedades de Advogados, Sociedades Unipessoais de Advocacia e Sociedade de Consultores em Direito Estrangeiro no Brasil;

IV – receber, analisar, autuar, determinar o registro e aprovar contratos de associação sem vínculo empregatício, bem como seus respectivos aditamentos e rescisões;

V- resolver, por mediação ou arbitragem, eventuais problemas de exercício profissional surgidos entre sociedades de advogados e entre os próprios integrantes destas;

§ 1º. Nos casos dos incisos III e IV, será necessário o parecer unânime de 03 (três) membros da Comissão para aprovação.

§ 2º. Caberá recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno, na forma e prazo deste Regimento Interno e da legislação correlata, no caso de indeferimento dos pedidos descritos nos incisos acima.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS

Art. 43 - Será constituída comissão especial para as finalidades específicas de fiscalizar a receita e opinar previamente sobre a proposta orçamentária, balanço e contas da Diretoria do Conselho, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados.



REGIMENTO INTERNO

Art. 44. - A Comissão será integrada por três Conselheiros que poderão recorrer ao concurso de assessores e auditores independentes para auxiliar no desempenho de suas funções.

Art. 45. - Compete à Comissão:

a) ofertar pareceres, sugestões, dados e elementos destinados ao aprimoramento da matéria contábil e orçamentária no pertinente a dotações orçamentárias específicas destinadas à manutenção das Subseções;

b) em caráter facultativo, auxiliar, quando solicitada pelo Conselho, no preparo do orçamento e de sua eventual modificação (artigo 58, II, do Estatuto), bem como no encaminhamento e apresentação do relatório anual, balanço e contas, após aprovados pelo Conselho Secional, ao Conselho Federal para os efeitos do artigo 54, XII, do Estatuto;

c) opinar, quando requisitada, sobre as bases, critérios e fatores utilizados na fixação das contribuições, preços de serviços, taxas e multas, de competência privativa do Conselho Secional (artigo 58, IX, do Estatuto).

Art. 46. - A Comissão terá pleno e total acesso aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas, despesas e demais elementos que compõem a contabilidade do Conselho e das Subseções.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

Art. 47. A Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia é composta por membros e diretoria, sendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, todos designados pelo Presidente do Conselho e escolhidos dentre os Conselheiro(a)s e advogado(a)s não integrantes do Conselho que demonstrem aptidão ao exercício do múnus correspondente, especialmente capacidade de dedicação e comprometimento para com o profícuo trabalho a ser desempenhado para atingimento dos objetivos a que se dispõe a Comissão.

Art. 48. A Comissão se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e decidirá, por maioria de votos, com a presença mínima do Presidente da Comissão e de dois de seus membros ou diretores.

Art. 49. Cabe ao Presidente da Comissão a direção administrativa e disciplinar dos trabalhos e a distribuição dos processos aos relatores, fiscalizando o atendimento dos prazos, bem como avocando e redistribuindo os processos, mediante compensação futura, quando constatar desatendimento aos prazos e ditames fixados.



REGIMENTO INTERNO

Art. 50. Compete à Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, de forma conjunta e com o auxílio da Procuradoria de Prerrogativas:

- I - assistir de imediato a qualquer membro da OAB que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas do exercício profissional;
- II - apreciar e dar parecer sobre casos, representações ou queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos inscritos na Ordem;
- III - apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo público aos inscritos na Ordem;
- IV - fiscalizar os serviços prestados a inscritos na OAB e o estado das dependências da Administração Pública postas à disposição dos advogados para o exercício profissional;
- V - assistir, intervir e agir, na forma do Art. 44, II e do Art. 49, caput e parágrafo único, do EAOAB, em defesa dos inscritos junto a inquéritos e processos criminais, civis e/ou administrativos em que sejam acusados, interessados ou ofendidos os inscritos na OAB, devendo para o exercício deste múnus ser designado pelo presidente do Conselho Seccional;
- VI - promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia, propondo ao Presidente do Conselho as providências efetivas que julgar convenientes a tais desideratos;

Parágrafo único. Como instrumentos de cumprimento das competências da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia esta contará, entre outros, com o Plantão designado em caráter permanente e ininterrupto, para o qual será designado exclusivamente membro da referida comissão, bem como com os atendimentos e serviços prestados pela Procuradoria de Prerrogativas, em acatamento ao art. 7º da Resolução n.º 03/2016 do Conselho Federal da OAB, que disciplinou o Sistema Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia.

Art. 51. As representações, queixas, denúncias ou notícias de fatos que possam causar ou que já causaram violação a direitos ou prerrogativas da profissão são protocolizadas e autuadas pela Secretaria, para posterior encaminhamento ao relator designado.

Art. 52. Convencido da existência de provas ou indícios de ameaça ou ofensa a direitos e prerrogativas de inscrito, determinará o relator a instauração do processo para oferecimento de parecer e indicação de providências pertinentes. Em caso contrário, opinará pelo arquivamento, que fica sujeita a deliberação do presidente da Comissão ou decisão colegiada em sede de reunião ordinária. O mesmo ocorrerá quando a ofensa pessoal não estiver relacionada com as prerrogativas e direitos profissionais dos advogados ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.



REGIMENTO INTERNO

Art. 53. O relator e qualquer membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia pode determinar a realização de diligências, requisitar e solicitar cópias, traslados, reproduções e certidões, informações escritas, inclusive ao ofensor, no prazo de 15 dias.

Art. 54. Se as circunstâncias aconselharem, pode o relator requisitar informações sobre anotações constantes dos registros internos da Ordem alusivas ao interessado, observando-se o sigilo, se for o caso.

Art. 55. Caso se afigure prudente, o Presidente ou colegiado da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia poderá determinar o sobrestamento de processos, se houver perante o Tribunal de Ética e Disciplina anterior procedimento versando sobre o mesmo fato.

Art. 56. O processo se completa com a análise pelo Presidente ou pelo colegiado da Comissão do parecer do relator, onde devem estar sugeridas as providências pertinentes, quer judiciais, quer extrajudiciais, a fim de garantir ou restaurar a aplicação do Estatuto em sua plenitude.

Art. 57. O processo deverá tramitar com celeridade necessária aos objetivos a que se propõe. Do procedimento somente terão vista os interessados, vedada a extração de cópia para uso externo.

Parágrafo único. Divergindo o Presidente da Comissão das decisões tomadas pelo colegiado da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, tem ele legitimidade para dela recorrer para o Conselho Pleno da Seccional.

DO DESAGRAVO PÚBLICO

Art. 58. Quando o fato implicar em ofensa relacionada comprovadamente com o exercício profissional, de cargo ou função da OAB, tem o inscrito também o direito ao desagravo público.

Art. 59. O desagravo é promovido pelo Conselho Seccional, de ofício ou a requerimento do interessado, por si ou através de procurador com poderes expressos para tanto.

Art. 60. Recebido e distribuído o pedido, compete ao relator, convencendo-se da existência de prova ou de indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB, propor ao Presidente da Comissão que solicite informações da pessoa ou da autoridade ofensora, no prazo de quinze dias, salvo em caso de urgência ou de notoriedade do fato, a critério do relator, quando poderá ser deferido de imediato, o pedido de desagravo.



REGIMENTO INTERNO

Art. 61. Com ou sem as informações, desde que convencido da procedência da pretensão ao desagravo, o relator lançará parecer para apreciação do Conselho Pleno.

Art. 62. Acolhido o parecer, é concedido o desagravo público mediante a expedição de nota própria a ser publicada em veículo de comunicação de grande circulação ou no sítio eletrônico da OAB/PB ou, ainda, poderá ser realizado em sessão solene, em data, local e horário amplamente divulgados para conhecimento público, conforme determinado pelo Conselho Seccional.

Art. 63. Em caso de sessão pública de desagravo, durante a mesma, o Presidente do Conselho ou pessoa por ele delegada, lerá a nota de desagravo a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades e registrada nos assentamentos do inscrito.

Art. 64. Ocorrida a ofensa em território da Subseção a que se vincule o ofendido, a sessão de desagravo pode ser promovida pela Diretoria ou pelo Conselho Subseccional, com representação do Conselho Seccional.

Art. 65. Verificando o relator a existência de provas indiciárias ou circunstanciais do fato que constitua exercício ilegal ou ilegítimo da advocacia, emitirá desde logo parecer com a sugestão das providências e medidas cabíveis, envolvendo providências de natureza penal, civil e/ou administrativa.

Art. 66. Na hipótese de qualquer prova de participação, cooperação ou auxílio, quer intelectual, quer material de inscrito, em atividade ilícita, o relator, o colegiado ou o Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, mediante decisão fundamentada, envia reproduções ou cópias autenticadas das peças pertinentes para o imediato encaminhamento ao Tribunal de Ética e Disciplina.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 67. A Comissão de Direitos Humanos é integrada por Conselheiros ou advogados, com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício profissional, indicados pelo Presidente do Conselho Pleno, mediante referendo deste órgão.

§ 1º O(a) Presidente da Comissão será preferencialmente conselheiro(a) nomeado pelo Presidente do Conselho.

Art. 68. A Comissão divide-se em subcomissões especializadas, formadas com número não inferior a 03 (três) componentes, sendo um deles o Coordenador de cada



REGIMENTO INTERNO

subcomissão, que se destinam a apreciar e decidir sobre as questões relacionadas aos direitos e garantias fundamentais do homem, ao direito de acesso à Justiça e à busca dos direitos sociais.

Art. 69. Compete à Comissão:

I - assessorar o Presidente do Conselho em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana, de acesso à justiça e de busca dos direitos sociais;

II - sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou iminentes de direitos humanos, proceder entendimentos com as autoridades públicas constituídas e adotar quaisquer outros procedimentos necessários à apuração dos fatos, visando o restabelecimento e/ou a reparação do direito violado e a integridade do direito ameaçado;

III - instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o objetivo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos, o acesso à Justiça e o alcance dos direitos sociais;

IV - inspecionar todo e qualquer local onde haja notícia de violação aos direitos humanos;

V - cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

VI - criar e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;

VII - estimular a promoção dos Direitos Humanos, do acesso à Justiça e do alcance aos direitos sociais, nas Subseções.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

Art. 70. A Comissão de Estágio e Exame de Ordem deverá ser composta por advogado(a)s, sendo um deles o seu Presidente, todos designados pelo Presidente da Seccional, que atendam aos requisitos de inscrição, comprovem efetivo exercício profissional há mais de 5 (cinco) anos, possuam notório saber jurídico, ilibada reputação e que não tenham sofrido qualquer pena disciplinar.

Art. 71. O Exame de Ordem é preparado e realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, mediante delegação do Conselho Seccional da Paraíba.

§ 1º A preparação e realização do Exame de Ordem poderão ser total ou parcialmente terceirizadas, ficando a cargo do CFOAB sua coordenação e fiscalização.

§ 2º Serão realizados 03 (três) Exames de Ordem por ano.



REGIMENTO INTERNO

Art. 72. A aprovação no Exame de Ordem será declarada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, cabendo ao Conselho Seccional a expedição dos respectivos certificados.

§1º O certificado de aprovação possui eficácia por tempo indeterminado e validade em todo o território nacional.

§ 2º O examinando aprovado somente poderá receber seu certificado de aprovação no Conselho Seccional onde prestou o Exame de Ordem, pessoalmente ou por procuração.

§ 3º É vedada a divulgação de nomes e notas de examinados não aprovados.

Art. 73. Cabe à Comissão de Estágio e Exame de Ordem:

- I - fiscalizar a aplicação das provas, difundir as diretrizes e defender a necessidade do Exame de Ordem;
- II - cumprir e fazer cumprir os provimentos e instruções do Conselho Federal sobre Estágio e Exame de Ordem, baixando instruções complementares com o objetivo de dar melhor cumprimento, no âmbito da Seccional, a tais tarefas;
- III - manter registro e cadastro atualizados das Faculdades conveniadas, escritórios e departamentos jurídicos, credenciados para estágio profissional.

CAPÍTULO XI

DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 74. O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PB será composto por advogados e advogadas de ilibada conduta, reconhecido saber jurídico, idade mínima de 30 (trinta) anos e pelo menos 05 (cinco) anos de inscrição na OAB, que exercerão as funções de instrução e julgamento dos processos ético-disciplinares da competência desta Seccional.

§ 1º Os membros instrutores serão responsáveis pela admissibilidade das representações (art. 58, §3, do CED), instrução dos processos disciplinares e pela emissão do parecer preliminar, na forma do art. 59, §7, do Código de Ética e Disciplina da OAB.



REGIMENTO INTERNO

§ 2º - Os membros julgadores terão competência para julgar os processos nos termos dos art. 60 e seguintes do Código de Ética e Disciplina ou requerer a devolução do processo ao instrutor, senão para novas diligências, imprescindíveis ao julgamento.

§ 3º Cada membro do Tribunal de Ética e Disciplina poderá ser assessorado, caso seja necessário, por um advogado, previamente designado pelo Presidente do Tribunal, que funcionará como Assistente Técnico.

§ 4º Fica suspenso(a) do cargo de membro no tribunal de ética, na condição de instrutor ou julgador, o(a) advogado(a) que responder por processo ético disciplinar efetivamente instaurado (art. 58, §4º, do CED), até a decisão proferida no âmbito do tribunal, se absolutória, e até a final decisão, nos demais casos.

§ 5º O número de membros será proporcional ao número de advogados com inscrição concedida, observados os seguintes critérios:

- a) abaixo de 25.000 (vinte e cinco mil) inscritos, até 25 (vinte e cinco) membros;
- b) a partir de 25.000 (vinte e cinco mil) inscritos, mais um membro por grupo completo de 2.000 (dois mil) inscritos, até o total de 50 (cinquenta).

Art. 75. A Mesa Diretora do Tribunal será composta por seu Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, escolhidos dentre os Membros julgadores, pelo Presidente do Conselho Seccional.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS

DAS TURMAS

Art. 76. O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB PB funcionará através de cinco Turmas, composta pelos membros suplentes e titulares, presididas sempre por estes.

§ 1º A Primeira Turma será presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal.

§ 2º A Segunda Turma será presidida pelo Secretário do Tribunal.

§ 3º A Terceira Turma será presidida pelo Decano do Tribunal.

§ 4º A Quarta Turma será presidida pelo detentor da Inscrição mais antiga.



REGIMENTO INTERNO

§ 5º A Quinta Turma será presidida por indicação do Presidente do Tribunal.

§ 6º Os processos serão distribuídos indistintamente entre membros titulares e suplentes.

§ 7º Competirá à segunda turma, sem prejuízo das demais matérias que lhe forem atribuídas pelo Regimento do Tribunal, conhecer de questões que versem sobre a publicidade profissional disciplinada no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive de responder a consultas formuladas, em tese, sobre esta matéria, podendo recomendar ao Presidente do Tribunal a instauração de representação ético-disciplinar neste particular.

§ 8º O Presidente do Tribunal não comporá Turma.

§ 9º Caberá ao Presidente do Tribunal a direção administrativa e disciplinar dos trabalhos e a distribuição dos processos às Turmas e Relatores, fiscalizando o atendimento dos prazos, bem como avocando e redistribuindo os processos, mediante compensação futura, quando constatar desatendimento aos prazos e ditames fixados.

Art. 77. Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

- I. receber, instaurar, instruir e julgar, em primeiro grau, as representações ético-disciplinares;
- II. responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;
- III. suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV. organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca da ética profissional do Advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo;
- V. atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:
 - a) dúvidas e pendências entre Advogados;
 - b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses, exceto quando estas mesmas questões de sociedade de advogados;

CAPÍTULO XII



REGIMENTO INTERNO

DA CORREGEDORIA DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 78. A Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado da Paraíba – OAB/PB – CGD, é órgão do Conselho Seccional e tem como titular o Corregedor-Geral da OAB/PB.

§ 1º A função de Corregedor-Geral da OAB/PB é exercida pelo Secretário-Geral Adjunto do Conselho Seccional, durante o período de vigência do mandato da Diretoria eleita para o triênio correspondente, sendo substituído, nos casos de licença, falta ou impedimento, pelo Corregedor-Adjunto com inscrição mais antiga.

§ 2º O Corregedor-Geral da OAB/PB indicará, para auxiliá-lo em suas atividades, até 02(dois) Corregedores-Adjuntos, que serão nomeados pela Diretoria do Conselho Seccional, após aprovados pelo Conselho Pleno.

Art. 79. Compete à Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar receber e processar reclamações e denúncias de natureza ético-disciplinar, oriundas de pessoas ou entidades com interesse legítimo, concernentes ao cumprimento dos deveres funcionais de membros da OAB e de Advogados, como integrantes dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos respectivos serviços auxiliares, bem como:

- I. orientar e fiscalizar a tramitação dos processos disciplinares de competência do Conselho Seccional;
- II. propor ao Conselho Seccional a expedição de Resoluções regulamentares que tenham por objeto orientar a tramitação dos processos disciplinares de competência deste;
- III. requisitar informações aos Conselheiros Seccionais e às Subseções, bem como ao Tribunal de Ética e Disciplina acerca da tramitação dos processos disciplinares;
- IV. realizar correições que visem a orientar a tramitação dos processos disciplinares;
- V. informar ao Conselho Seccional, à Presidência deste, aos Presidentes das Subseções e do Tribunal de Ética e Disciplina sobre as conclusões das correições, no que lhes disser respeito;
- VI. delegar atribuições aos Conselheiros Corregedores.

§ 1º Para efeito de admissibilidade das reclamações e denúncias, considera-se legítimo o interesse que transcenda a esfera subjetiva do reclamante ou do denunciante e se destine ao funcionamento regular dos órgãos citados no caput.



REGIMENTO INTERNO

§ 2º Reclamações e denúncias apócrifas, anônimas ou enviadas por intermédio de mensagens eletrônicas, sem a devida assinatura eletrônica digital, serão arquivadas sumariamente.

Art. 80. Compete ao Corregedor-Geral da OAB, no âmbito de sua competência regulamentar e correccional:

- I. receber as reclamações e denúncias, relativas à legalidade, oportunidade e conveniência de atos administrativos praticados;
- II. determinar o processamento das reclamações e denúncias que atendam aos requisitos de admissibilidade, instaurando sindicância quando evidenciada a existência de indícios de infração;
- III. instaurar procedimento de verificação de excesso de prazo ou determinar a adoção de providências administrativas para apuração da existência de irregularidade ou infração;
- IV. determinar o arquivamento sumário das reclamações e denúncias anônimas ou abrangidas pela prescrição e daquelas que, mediante análise preliminar, sejam manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão ou seu processamento, ou que descrevam fato que não caracterize infração disciplinar;
- V. recomendar ao Presidente do Conselho Seccional a instauração de processo administrativo disciplinar, após a conclusão de sindicância;
- VI. promover ou determinar a realização de correições, diante da verificação de fatos graves ou relevantes que as justifiquem ou que devam ser prevenidos, podendo adotar as medidas cautelares necessárias, urgentes e adequadas ou propor a implementação das medidas cabíveis para suprir ou prevenir as necessidades ou deficiências constatadas ou de ocorrência provável;
- VII. promover de ofício, *ad referendum* do Conselho Pleno, em caso de urgência e relevância, quaisquer medidas visando à eficácia e ao bom desempenho dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos respectivos serviços auxiliares;
- VIII. convocar funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços do Conselho Seccional para a promoção de tarefas especiais, requisitando-lhes o auxílio por prazo determinado e fixando-lhes atribuições;
- IX. apresentar ao Conselho Pleno relatório das correições realizadas e das diligências e providências adotadas no âmbito de sua competência, no prazo de 15 (quinze dias), contados da finalização dos trabalhos correspondentes;
- X. propor ao Conselho Pleno a edição de atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar, e dos demais órgãos correccionais, assim como dos respectivos serviços auxiliares;



REGIMENTO INTERNO

- XI.** promover levantamento estatístico dos processos disciplinares que tramitam nos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar;
- XII.** propor ao Conselho Pleno a edição de atos normativos que assegurem a autonomia dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar;
- XIII.** executar, de ofício ou por determinação, e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho Pleno, em matéria de sua competência;
- XIV.** requisitar aos dirigentes dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar informações a respeito dos reclamados ou denunciados, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à apreciação da Corregedoria e de sua competência;
- XV.** constituir Comissões ou grupos de trabalho com prazo determinado, para a coleta de dados necessários ao bom desempenho das atividades da Corregedoria;
- XVI.** instituir, manter e promover a criação de bancos de dados atualizados sobre as atividades dos órgãos da Instituição que, em qualquer instância, atuem no processo disciplinar e dos respectivos serviços auxiliares, com o acompanhamento da produtividade e geração de relatórios, visando ao diagnóstico e à adoção de providências para a efetivação das suas atividades fiscalizatória e correicional, dando ciência de seus resultados à Diretoria e ao Conselho Pleno;
- XVII.** zelar pela razoável duração do processo disciplinar.

CAPÍTULO XIII

DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Art. 81. A Escola Superior de Advocacia, é o departamento cultural do Conselho Seccional e tem as seguintes finalidades:

- a) planejar, promover e executar todas as atividades culturais do Conselho Seccional;
- b) efetuar pesquisas e estudos acerca das condições de trabalho dos Advogados;
- c) coordenar, supervisionar ou fiscalizar os cursos de estágio oferecidos pelas instituições de ensino superior que mantenham curso de Direito;
- d) promover e encaminhar sugestões para o aperfeiçoamento do ensino jurídico;



REGIMENTO INTERNO

- e) promover e realizar convênios com entidades similares, universidades e entidades de ensino de nível médio ou superior, relativamente ao ensino e à prática jurídica;
- f) aplicar os recursos do fundo cultural, os provenientes de cursos, seminários e ações didático-pedagógicas relacionadas ao aperfeiçoamento do ensino jurídico, estímulo à produção jurídico-científica, eventos e conclaves, de acordo com o previsto no art. 56 parágrafo 2º do Regulamento Geral;
- g) incentivar as entidades de nível superior, para que tenham em seus cursos cadeira de ética, indicando advogado(a)s para ministrá-las.

Art. 82. A Escola Superior de Advocacia será dirigida por uma Diretoria Executiva designada pelo Presidente do Conselho Seccional, composta por um Diretor Geral, Vice-Diretor, Diretor Tesoureiro, Diretor de Pós-Graduação, Diretor de Eventos, Diretor de Ensino a Distância, Diretor de Interiorização, Diretor Acadêmico e Diretor Pedagógico.

Parágrafo único. Compete a Diretoria da Escola estruturar, administrativamente, sua organização interna, sempre, ajustada às demais entidades de ensino da OAB e às linhas de ação preconizadas pela Escola Nacional da Advocacia.

Art. 83. Cabe ao Conselho Executivo o planejamento e a execução de todas as atividades da Escola Superior de Advocacia, na forma do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO XIV

DAS SUBSEÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. As Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, constituem-se em órgãos da Seccional. Sua instalação será organizada e autorizada com o mínimo de 2% (dois por cento) do número de inscritos ativos e regulares do conselho seccional com inscrição definitiva e domicílio profissional com pleno exercício no respectivo território, devidamente comprovados.

§1º As subseções que possuírem mais de 6%(seis por cento) do número de advogados inscritos e regulares no Conselho Seccional com domicílio profissional e pleno exercício no respectivo território, devidamente comprovados, poderão ser integradas também por um conselho subseccional.



REGIMENTO INTERNO

§ 2º As Subseções poderão desdobrar-se ou reunir-se de acordo com as conveniências locais e criar cargos de Delegados como forma de serem representadas nos municípios de sua jurisdição, após apreciação e deliberação do Conselho da Seção.

§ 3º Considera-se em efetiva atividade o profissional que comprove o exercício da advocacia há mais de 1 (um) ano, no serviço jurídico de empresa pública ou privada ou que comprove o ajuizamento de, pelo menos, 5 (cinco) ações no último ano.

§4º Os pleitos de interesse das subseções da OAB/PB perante o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho de Justiça Federal deverão ser encaminhados por intermédio do conselho seccional, cujo Conselho Pleno exercerá juízo prévio de conveniência.

Art. 85. A Diretoria da Subseção compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro eleitos pelos Advogados da Subseção, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e por igual período.

Art. 86. No caso de vaga em cargo de Diretoria, ou de licenciamento do titular serão adotados os mesmos procedimentos atribuídos ao Conselho Seccional.

Art. 87. O critério de substituição dos membros da Diretoria serão os mesmos estabelecidos para a Diretoria do Conselho Seccional, sendo o Presidente substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria, na ordem do art. 98 e §§ 1ª a 3ª do Regulamento Geral.

§ 1º Na ausência e/ou impedimento de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência o advogado ou a advogada mais antigo(a) do Conselho Subseccional e, havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga. Inexistindo Conselho, assumirá o(a) advogado(a) mais antigo(a) da Subseção até que o Conselho Seccional eleja os substitutos.

§ 2º Findo o prazo de licenciamento, o titular reassumirá o cargo.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 88. Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

- I. representar a OAB perante os Poderes constituídos, no âmbito da sua jurisdição;



REGIMENTO INTERNO

- II. administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética Profissional, o Regulamento Geral, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes;
- III. representar, de ofício, quando necessário, ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe as representações dirigidas às Subseções;
- IV. encaminhar ao Conselho Seccional, devidamente documentados, pedidos de inscrição, anotações de impedimentos, cancelamentos e demais expedientes de competência daquele órgão;
- V. manter atualizado o quadro de inscritos sob sua jurisdição e comunicar as alterações ocorridas ao Secretário-Geral do Conselho Seccional até o último dia de cada mês;
- VI. fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;
- VII. atender às solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e do seu Presidente;
- VIII. remeter ao Conselho Seccional, até o dia 30 de setembro de cada ano, sua proposta orçamentária;
- IX. enviar anualmente ao Conselho Seccional, até 31 de janeiro de cada ano o balanço geral e patrimonial da Subseção que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- X. promover sessão de desagravo a Advogado vinculado à Subseção, quando for aprovado pelo Conselho Seccional;
- XI. remeter, trimestralmente, à Segunda Câmaras do Conselho Seccional, os balancetes de suas contas;
- XII. criar cargos de Delegados nos municípios de sua jurisdição, após apreciação do Conselho Seccional;
- XIII. exercer outras atividades determinadas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regulamento Geral e pelo Conselho Seccional.

Art. 89. Compete ao Conselho da Subseção, onde houver:

- I. instalar, no âmbito da Subseção, a Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional, dos Direitos Humanos, de Estágio e Exame de Ordem, de Orçamento e Contas e da Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia de Prerrogativas em consonância com as da Seção;
- II. editar Resoluções, no âmbito de sua competência;
- III. instaurar e instruir processos disciplinares ou de inscrição, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina e pela Primeira Câmara do Conselho Seccional, conforme o artigo 120 do Regulamento Geral;
- IV. receber os pedidos de inscrições nos quadros de Advogados e estagiários, instruindo-os com parecer prévio, em 10 dias úteis, para decisão da Primeira Câmaras do Conselho Seccional.



REGIMENTO INTERNO

Art. 90. Os membros da Diretoria da Subseção terão os mesmos deveres e incompatibilidades e exercerão, no que lhes for aplicável, as demais atribuições conferidas aos componentes da Diretoria do Conselho Seccional.

§ 1º. As Subseções só podem pleitear recursos materiais e financeiros ao Conselho Seccional se comprovadas as seguintes condições:

- a. Remessa de cópia do orçamento e das eventuais suplementações orçamentárias, no prazo de até dez dias do mês subsequente;
- b. Prestação de contas aprovadas na forma regulamentar.

Art. 91. Compete ao Presidente da Subseção:

- I. representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. zelar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos, no âmbito da jurisdição;
- III. convocar e presidir as reuniões de sua Diretoria e Conselho, dando execução às respectivas deliberações;
- IV. administrar o patrimônio da Subseção juntamente com o Tesoureiro, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Seccional;
- V. tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Seccional;
- VI. nomear Delegados da Diretoria nos municípios de sua jurisdição e Comissões Especiais para o desempenho de encargos determinados e específicos;
- VII. remeter até 31 de janeiro de cada ano o relatório e a prestação de contas da Subseção, que instruirão o balanço geral do Conselho Seccional;
- VIII. dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho Subseccional onde houver;
- IX. solicitar prévia autorização do Conselho Seccional sobre decisões e iniciativas que envolvam implementação de despesas, que não tenham previsão orçamentária;
- X. instaurar a pedido das partes, ou de ofício, procedendo à instrução de processos ético-disciplinares de sua competência;
- XI. assinar com o Tesoureiro, os cheques e as ordens de pagamento;
- XII. delegar competências.

Art. 92. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. supervisionar o trabalho das Diretorias ou delegações municipais;
- III. exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.



REGIMENTO INTERNO

Art. 93. Compete ao Secretário-Geral:

- I.** dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua correspondência;
- II.** secretariar as reuniões da Diretoria da Subseção;
- III.** secretariar as reuniões do Conselho da Subseção, onde houver;
- IV.** organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos Advogados e estagiários, com atuação no respectivo território;
- V.** substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- VI.** delegar competências;
- VII.** exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 94. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I.** auxiliar o Secretário-Geral;
- II.** substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- III.** delegar competência;
- IV.** exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral.

Art. 95. Compete ao Tesoureiro:

- I.** ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Subseção;
- II.** manter em ordem e clareza a escrituração contábil;
- III.** pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- IV.** elaborar e enviar, tempestivamente, os balancetes trimestrais para serem apreciados pela Segunda Câmara do Conselho Seccional;
- V.** elaborar, anualmente, o balanço geral e de patrimônio, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria da Subseção, os quais deverão ser enviados ao Conselho Seccional até 31 de janeiro de cada ano;
- VI.** depositar, em estabelecimento bancário oficial as quantias e valores pertencentes à Subseção;
- VII.** elaborar, atempadamente, com o Presidente a proposta orçamentária do ano seguinte e remetê-la ao Tesoureiro do Conselho Seccional para os fins devidos;
- VIII.** auxiliar o Tesoureiro do Conselho Seccional na cobrança dos inadimplentes da Subseção.



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO XV

DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DE SUBSEÇÕES

Art. 96. O Colégio de Presidentes de Subseções tem por finalidade promover o intercâmbio de experiências entre as diversas Subseções e a formulação de propostas e sugestões ao Conselho Seccional, bem como servir de instância consultiva do Conselho Seccional, sempre que a este parecer necessário.

Parágrafo único – Fica facultada a realização de colégios aos demais Diretores das subseções, presididos pelo respectivo Diretor da seccional, respeitadas as prescrições aplicáveis ao colégio de Presidentes neste capítulo.

Art. 97. O Colégio de Presidentes reunir-se-á ordinariamente com a Diretoria do Conselho Seccional duas vezes por ano, por convocação do Presidente do Conselho Seccional, e extraordinariamente quando assim for julgado necessário por este.

Art. 98. As despesas com a realização das reuniões do Colégio de Presidentes correrão por conta das respectivas Subseções, podendo o Conselho Seccional, mediante deliberação de sua Diretoria, assumir parcial ou totalmente o encargo.

Art. 99. O temário básico, o local e a data, de cada reunião, serão dados a conhecer trinta (30) dias, no mínimo, antes de sua realização.

Parágrafo único. Além do temário básico poderão ser apreciadas outras matérias de relevância para a advocacia, através de proposições ou indicações, a critério da maioria dos membros do Colégio de Presidentes.

Art. 100. As deliberações tomadas no Colégio de Presidentes obedecerão ao critério da maioria simples e serão levadas ao Conselho Seccional, por seu Presidente, como Recomendações, na primeira reunião ordinária do mesmo, seguinte à do Colégio de Presidentes.

Art. 101. Na reunião subsequente do Colégio de Presidentes, o Presidente do Conselho Seccional dará conhecimento da decisão do Conselho Seccional a respeito das Recomendações referidas no artigo precedente.

Art. 102. O Colégio de Presidentes elaborará o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO XIV

DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 103. A Caixa de Assistência dos Advogados tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, patrimônio independente e receita



REGIMENTO INTERNO

específica, nos termos da legislação cabível, destinando-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional.

Art. 104. O plano de cargos e salários do pessoal da Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba é aprovado por sua Diretoria e homologado pelo Conselho Seccional.

Art. 105. Os membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados serão eleitos na forma prevista no art. 64, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, com a duração prevista no art. 65 do mesmo Estatuto.

Art. 106. Aos Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados é vedado o exercício concomitante com qualquer outro cargo nos Conselhos Federal ou Seccional.

Art. 107. A Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba prestará contas trimestrais à Segunda Câmara do Conselho Seccional, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO XVI

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DA ADVOCACIA

Art. 108. A Conferência Estadual da Advocacia é órgão consultivo do Conselho Seccional, reunindo-se trienalmente, no segundo ano do mandato, tendo por objetivo o estudo e o debate das questões e problemas que digam respeito às finalidades da OAB e ao conagraçamento dos Advogados.

§ 1º No primeiro ano do mandato do Conselho Seccional, decidem-se a data, o local e o tema central da Conferência.

§ 2º As conclusões das Conferências têm caráter de recomendação aos Conselhos correspondentes.

Art. 109. São membros das Conferências:

- I. efetivos: os Conselheiros e Presidentes dos órgãos da OAB presentes, os Advogados e estagiários inscritos na Conferência, todos com direito a voto;
- II. convidados: as pessoas a quem a Comissão Organizadora conceder tal qualidade, sem direito a voto, salvo se for Advogado.



REGIMENTO INTERNO

§ 1º Os convidados, expositores e membros dos órgãos da OAB têm identificação especial durante a Conferência.

§ 2º Os estudantes de direito, mesmo inscritos como estagiários na OAB, são membros ouvintes, escolhendo um porta-voz entre os presentes em cada sessão da Conferência.

Art. 110. A Conferência é dirigida por uma Comissão Organizadora, designada pelo Presidente do Conselho, por ele presidida e integrada pelos membros da Diretoria e outros convidados.

§ 1º O Presidente pode desdobrar a Comissão Organizadora em Comissões específicas, definindo suas composições e atribuições.

§ 2º Cabe à Comissão Organizadora definir a distribuição do temário, os nomes dos expositores, a programação dos trabalhos, os serviços de apoio e infraestrutura e o Regimento Interno da Conferência.

Art. 112. Durante o funcionamento da Conferência, a Comissão Organizadora é representada pelo Presidente, com poderes para cumprir a programação estabelecida e decidir as questões ocorrentes e os casos omissos.

Art. 113. Os trabalhos da Conferência desenvolvem-se em sessões plenárias, painéis ou outros modos de exposição ou atuação dos participantes.

§ 1º As sessões são dirigidas por um Presidente e um Relator, escolhidos pela Comissão Organizadora.

§ 2º Quando as sessões se desenvolvem em forma de painéis, os expositores ocupam a metade do tempo total e a outra metade é destinada aos debates e votação de propostas ou conclusões pelos participantes.

§ 3º É facultado aos expositores submeter as suas conclusões à aprovação dos participantes.

Art.114. Aplicam-se às Conferências Estaduais da Mulher Advogada e da Jovem Advocacia as mesmas disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XVII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR

DISPOSIÇÕES GERAIS



REGIMENTO INTERNO

Art. 115. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação do interessado.

§ 1º A instauração, de ofício, do processo disciplinar, dar-se-á em função do conhecimento do fato, quando obtido por meio de fonte idônea ou em virtude de comunicação da autoridade competente.

§ 2º Não se considera fonte idônea a que consistir em denúncia anônima.

Art. 116. A representação será formulada ao Presidente do Conselho Seccional, ao Presidente da Subseção ou ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, por escrito ou verbalmente, devendo, neste último caso, ser reduzida a termo.

Parágrafo único. O Tribunal de Ética e Disciplina possui competência para instaurar, instruir e, exclusivamente, para julgar representações disciplinares em 1º grau.

Art. 117. A representação deverá conter:

- I.** a identificação do representante, com a sua qualificação civil e endereço;
- II.** a narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração disciplinar;
- III.** os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a ser produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de cinco;
- IV.** a assinatura do representante ou a certificação de quem a tomou por termo, na impossibilidade de obtê-la. O Processo Administrativo Ético Disciplinar, no âmbito do Conselho Seccional será instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, não se admitindo o anonimato, ou de ofício, e obedecerá aos princípios do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito e às diretrizes ínsitas na Lei 8.906/94 e aplicação subsidiária da Lei 9.784/99, no que couber; Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina, cujas regras, aqui, estão consolidadas, observando, também, supletivamente, as normas aqui contidas, no Código de Processo Penal e no Código de Processo Civil. O Processo administrativo ético disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.



REGIMENTO INTERNO

Art. 118. Recebida a representação, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina ou o da Subseção, quando esta dispuser de Conselho, designa relator, por sorteio, um de seus integrantes, para presidir a instrução processual.

§ 1º Os atos de instrução processual são delegados ao Tribunal de Ética e Disciplina, caso em que caberá ao seu Presidente, por sorteio, designar relator.

§ 2º Antes do encaminhamento dos autos ao relator, serão juntadas a ficha cadastral do representado e certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores, com menção das faltas atribuídas. Será providenciada, ainda, certidão sobre a existência ou não de representações em andamento, a qual, se positiva, será acompanhada da informação sobre as faltas imputadas.

§ 3º O relator, atendendo aos critérios de admissibilidade, emitirá parecer propondo a instauração de processo disciplinar ou o arquivamento liminar da representação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de redistribuição do feito pelo Presidente do Tribunal ou da Subseção para outro relator, observando-se o mesmo prazo.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, proferirá despacho declarando instaurado o processo disciplinar ou determinando o arquivamento da representação, nos termos do parecer do relator ou segundo os fundamentos que adotar.

§ 5º A representação contra o Presidente do Conselho Seccional é processada e julgada pelo Conselho Federal.

§ 6º As representações ético-disciplinares em face dos diretores da seccional, excetuado o Presidente, os diretores das subseções, os diretores da caixa de assistência dos advogados, os conselheiros seccionais e os membros do tribunal de ética e disciplina será recebida, instaurada, instruída e julgada, em primeiro grau, pelo Conselho Pleno.

§ 7º O Conselho Pleno poderá instituir Comissões de Admissibilidade no âmbito dos Tribunais de Ética e Disciplina, compostas por membros instrutores, com atribuição de análise prévia dos pressupostos de admissibilidade das representações ético-disciplinares, podendo propor seu arquivamento liminar

Art. 119. Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para prestar esclarecimentos ou a do representado para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, em qualquer caso.



REGIMENTO INTERNO

§ 1º A notificação será expedida para o endereço constante do cadastro de inscritos do Conselho Seccional, observando-se, quanto ao mais, o disposto no Regulamento Geral.

§ 2º Se o representado não for encontrado ou ficar revel, o Presidente do Conselho competente ou, conforme o caso, o do Tribunal de Ética e Disciplina designar-lhe-á defensor dativo.

§ 3º Oferecida a defesa prévia, que deve ser acompanhada dos documentos que possam instruí-la e do rol de testemunhas, até o limite de 5 (cinco), será proferido despacho saneador e, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 73 do Estatuto da AOAB, designada, se for o caso, audiência para oitiva do representante, do representado e das testemunhas.

§ 4º O representante e o representado incumbir-se-ão do comparecimento de suas testemunhas, salvo se, ao apresentarem o respectivo rol, requererem, por motivo justificado, sejam elas notificadas a comparecer à audiência de instrução do processo.

§ 5º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, cumprindo-lhe dar andamento ao processo, de modo que este se desenvolva por impulso oficial.

§ 6º O relator somente indeferirá a produção de determinado meio de prova quando esse for ilícito, impertinente, desnecessário ou protelatório, devendo fazê-lo fundamentadamente.

§ 7º Concluída a instrução, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina, dando enquadramento legal aos fatos imputados ao representado.

§ 8º Abre-se, em seguida, prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais.

Art. 120. O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, após o recebimento do processo, devidamente instruído, designa, por sorteio, relator para proferir voto.

§ 1º Se o processo já estiver tramitando perante o Tribunal de Ética e Disciplina ou perante o Conselho competente, o relator não será o mesmo designado na fase de instrução.

§ 2º O processo será incluído em pauta na primeira sessão de julgamentos após a distribuição ao relator.



REGIMENTO INTERNO

§ 3º O representante e o representado são notificados pela Secretaria do Tribunal, com 15 (quinze) dias de antecedência, para comparecerem à sessão de julgamento.

§ 4º Na sessão de julgamento, após o voto do relator, é facultada a sustentação oral pelo tempo de 15 (quinze) minutos, primeiro pelo representante e, em seguida, pelo representado.

Art. 121. Do julgamento do processo disciplinar lavrar-se-á acórdão, do qual constarão, quando procedente a representação, o enquadramento legal da infração, a sanção aplicada, o quórum de instalação e o de deliberação, a indicação de haver sido esta adotada com base no voto do relator ou em voto divergente, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes consideradas e as razões determinantes de eventual conversão da censura aplicada em advertência sem registro nos assentamentos do inscrito.

Art. 122. Nos acórdãos serão observadas, ainda, as seguintes regras:

§ 1º O acórdão trará sempre a ementa, contendo a essência da decisão.

§ 2º O autor do voto divergente que tenha prevalecido figurará como redator para o acórdão.

§ 3º O voto condutor da decisão deverá ser lançado nos autos, com os seus fundamentos.

§ 4º O voto divergente, ainda que vencido, deverá ter seus fundamentos lançados nos autos, em voto escrito ou em transcrição na ata de julgamento do voto oral proferido, com seus fundamentos.

§ 5º Será atualizado nos autos o relatório de antecedentes do representado, sempre que o relator o determinar.

Art. 123. Na hipótese prevista no art. 70, § 3º, do Estatuto da AOAB, em sessão especial designada pelo Presidente do Tribunal, serão facultadas ao representado ou ao seu defensor a apresentação de defesa, a produção de prova e a sustentação oral.

Art. 124. As consultas submetidas ao Tribunal de Ética e Disciplina receberão autuação própria, sendo designado relator, por sorteio, para o seu exame, podendo o Presidente, em face da complexidade da questão, designar, subseqüentemente, revisor.



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. O relator e o revisor têm prazo de 10 (dez) dias cada um para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para deliberação.

Art. 125. As sessões do Tribunal de Ética e Disciplina obedecerão ao disposto no respectivo Regimento Interno, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, este Regimento.

Art.126. A conduta dos interessados, no processo disciplinar, que se revele temerária ou caracterize a intenção de alterar a verdade dos fatos, assim como a interposição de recursos com intuito manifestamente protelatório, contrariam os princípios deste Código, sujeitando os responsáveis à correspondente sanção.

Art. 127. Os recursos contra decisões do Tribunal de Ética e Disciplina, ao Conselho Seccional, regem-se pelas disposições do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, do Regulamento Geral e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Tribunal dará conhecimento de todas as suas decisões ao Conselho Seccional, para que determine periodicamente a publicação de seus julgados.

Art. 128. Cabe revisão do processo disciplinar, na forma prevista pelo art. 73, § 5º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Tem legitimidade para requerer a revisão o(a) advogado(a) punido(a) com a sanção disciplinar.

§ 2º A competência para processar e julgar o processo de revisão é do órgão de que emanou a condenação final.

§ 3º Observar-se-á, na revisão, o procedimento do processo disciplinar, no que couber.

§ 4º O pedido de revisão terá autuação própria, devendo os autos respectivos ser apensados aos do processo disciplinar a que se refira.

§ 5º O pedido de revisão não suspende os efeitos da decisão condenatória, salvo quando o relator, ante a relevância dos fundamentos e o risco de consequências irreparáveis para o requerente, conceder tutela cautelar para que se suspenda a execução.

§ 6º A parte representante somente será notificada para integrar o processo de revisão quando o relator entender que deste poderá resultar dano ao interesse jurídico que haja motivado a representação.



REGIMENTO INTERNO

Art. 129. O(A) advogado(a) que tenha sofrido sanção disciplinar poderá requerer reabilitação, no prazo e nas condições previstos no art. 41 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A competência para processar e julgar o pedido de reabilitação é do Conselho Seccional em que tenha sido aplicada a sanção disciplinar.

§ 2º Observar-se-á, no pedido de reabilitação, o procedimento do processo disciplinar, no que couber.

§ 3º O pedido de reabilitação terá autuação própria, devendo os autos respectivos ser apensados aos do processo disciplinar a que se refira.

§ 4º O pedido de reabilitação será instruído com provas de bom comportamento, no exercício da advocacia e na vida social, cumprindo à Secretaria do Conselho competente certificar, nos autos, o efetivo cumprimento da sanção disciplinar pelo requerente.

§ 5º Quando o pedido não estiver suficientemente instruído, o relator assinará prazo ao requerente para que complemente a documentação; não cumprida a determinação, o pedido será liminarmente arquivado.

CAPÍTULO XVIII

DOS PROCESSOS DE INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 130. O Conselho Pleno, de ofício, ou mediante representação, pode decretar intervenção em qualquer dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, nos limites de sua jurisdição.

Parágrafo único – São causas da decretação de intervenção:

- I. práticas de improbidade administrativa, corrupção ou malversação de fundos da Ordem ou do órgão;
- II. utilização da entidade ou de seus órgãos, patrimônio e pessoal em atividades privadas ou desviadas de suas finalidades legais;

Art. 131. Recebida a representação, o Presidente nomeará relator um dos Conselheiros Titulares.



REGIMENTO INTERNO

Art. 132. Instaurado o processo, que correrá em segredo, serão notificados para oferecer defesa, no prazo de 15(quinze) dias, os responsáveis pelo órgão indigitado ou pelos atos geradores da representação.

Art. 133. O relator conduz toda a instrução processual, podendo promover, deferir ou indeferir diligências e provas, tomar depoimentos das partes e testemunhas, prolatar despachos interlocutórios ou ordenatórios, concluindo seu trabalho, com parecer fundamentado, no qual indicará, se cabíveis, as penalidades aplicáveis.

Parágrafo único – O relator poderá concluir:

- I.** pelo arquivamento;
- II.** pela instauração cumulativa ou alternativa de procedimentos disciplinares, de responsabilidade civil e penal;
- III.** pela cassação de atos administrativos;
- IV.** pela intervenção, com suspensão preventiva dos mandatos dos envolvidos;
- V.** pela intervenção, com perda de mandato dos culpados.

Art. 134. Se for decidida a suspensão preventiva dos mandatos dos envolvidos, o Presidente do Conselho nomeará o interventor para administrar o órgão até final julgamento.

Art. 135. Aplicam-se às reuniões de julgamento desta seção as normas previstas quanto ao julgamento de competência do Conselho Seccional Pleno.

Art. 136. As decisões adotadas nos processos de que trata esta Seção são passíveis de recurso para o Conselho Federal, não tendo efeito suspensivo aquelas que decidirem pela intervenção, nos termos do art. 77 do Estatuto da OAB.

CAPÍTULO XIX

DAS NOTIFICAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 137. A notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional.

§ 1º Incumbe ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial, eletrônico e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante.



REGIMENTO INTERNO

§ 2º Frustrada a entrega da notificação de que trata o caput deste artigo, será a mesma realizada através de edital, a ser publicado no Diário Eletrônico da OAB.

§ 3º Quando se tratar de processo disciplinar, a notificação inicial feita através de edital deverá respeitar o sigilo de que trata o artigo 72, § 2º, da Lei 8.906/94, dele não podendo constar qualquer referência de que se trate de matéria disciplinar, constando apenas o nome completo do advogado, nome social, o seu número de inscrição e a observação de que ele deverá comparecer à sede do Conselho Seccional ou da Subseção para tratar de assunto de seu interesse.

§ 4º As demais notificações no curso do processo disciplinar serão feitas através de correspondência, na forma prevista no caput deste artigo, ou através de publicação no Diário Eletrônico da OAB, devendo, as publicações, observar que o nome e o nome social do representado deverão ser substituídos pelas suas respectivas iniciais indicando-se o nome completo do seu procurador ou os seus, na condição de advogado, quando postular em causa própria.

§ 5º A notificação de que trata o inciso XXIII, do artigo 34, da Lei 8.906/94 será feita na forma prevista no caput deste artigo ou através de edital coletivo publicado no Diário Eletrônico da OAB.

Art. 138. À exceção dos embargos de declaração, os recursos são dirigidos ao órgão julgador superior competente, embora interpostos perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida.

§ 1º O juízo de admissibilidade é do relator do órgão julgador a que se dirige o recurso, não podendo a autoridade ou órgão recorrido rejeitar o encaminhamento.

§ 2º O recurso tem efeito suspensivo, exceto nas hipóteses previstas no Estatuto.

§ 3º Os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida, que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para interposição.

§ 4º Admitindo os embargos de declaração, o relator os colocará em mesa para julgamento, independentemente de inclusão em pauta ou publicação, na primeira sessão seguinte, salvo justificado impedimento.

§ 5º Não cabe recurso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º.

Art. 139. Todos os prazos processuais necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, computados somente os dias úteis e contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da



REGIMENTO INTERNO

decisão no Diário Eletrônico da OAB, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios.

§ 1º O recurso poderá ser interposto por correio eletrônico ou similar, devendo o original ser entregue até 10 (dez) dias da data da interposição.

§ 2º Os recursos poderão ser protocolados nos Conselhos Seccionais ou nas Subseções nos quais se originaram os processos correspondentes, devendo o interessado indicar a quem recorre e remeter cópia integral da peça, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão julgador superior competente, via sistema postal rápido ou correio eletrônico.

§ 3º Entre os dias 20 e 31 de dezembro e durante o período de recesso (janeiro) do Conselho da OAB que proferiu a decisão recorrida, os prazos são suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil após o seu término.

Art. 140. O relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, profere despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar, devolvendo-se o processo ao órgão recorrido para executar a decisão. Parágrafo único. Contra a decisão do Presidente, referida neste artigo, cabe recurso voluntário ao órgão julgador.

Art. 141. Se o relator da decisão recorrida também integrar o órgão julgador superior, fica neste impedido de relatar o recurso.

Art. 142. Quando a decisão conflitar com orientação de órgão colegiado superior, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Art. 143. Contra decisão do Presidente ou da Diretoria da Subseção cabe recurso ao Conselho Seccional, mesmo quando houver conselho na Subseção.

Art. 144. Contra a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina cabe recurso ao plenário ou órgão especial equivalente do Conselho Seccional.

Art. 145. Para a formação do recurso interposto contra decisão de suspensão preventiva de advogado (art. 77, Lei nº 8.906/94), dever-se-á juntar cópia integral dos autos da representação disciplinar, permanecendo o processo na origem para cumprimento da pena preventiva e tramitação final, nos termos do artigo 70, § 3º, do Estatuto.

CAPÍTULO XX

DAS DISCUSSÕES



REGIMENTO INTERNO

Art. 146. As discussões nas sessões dos órgãos da seccional deverão ocorrer sem expressões ou palavras ofensivas aos Conselheiros, a Diretoria, a Advogados ou convidados presentes, obedecendo, fielmente, aos dispositivos legais e deste Regimento, e assim serão processadas:

I - **Pela Ordem:** meio pelo qual o Conselheiro utiliza a palavra, por uma única vez e sem apartes, permitida por quem a está usando, por até dois minutos, para indagação de aspectos da ata da sessão anterior, reclamar do não entendimento de assunto posto perante o Conselho Pleno, ou para pedir esclarecimento sobre matéria em apreciação; II - **Questão Preliminar:** meio pelo qual o Conselheiro utiliza a palavra, antes da votação de questão meritória, para indagar ao Relator sobre a apreciação de questão prejudicial ou preliminar ao exame do mérito;

III - **Questão de Ordem:** maneira a ser utilizada a palavra pelo Conselheiro, para questionar, sucintamente e exclusivamente, a observância de matéria relacionada com o Regimento Interno, Regulamento Geral e com o Estatuto da Advocacia e da OAB.

IV - **Para Discutir:** modo do uso da palavra pelo Conselheiro, por até três minutos, mediante inscrição prévia perante a Presidência, para emitir opinião relativa à matéria;

V - **Debates na Tribuna:** fase da Sessão destinada ao Conselheiro, para utilizar da palavra na Tribuna, por até cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos, a critério da Presidência, podendo versar sobre qualquer assunto de interesse dos Advogados e/ou da sociedade.

§ 1º A palavra “Para Discutir” será dada aos inscritos, segundo a ordem de inscrição, facultado ao autor da proposição, se inscrito, em primeiro lugar, e ao relator, em seguida, após o que, aos demais inscritos.

§ 2º A utilização da palavra nos “Debates na Tribuna”, salvo exceção, será precedida de inscrição em livro próprio, junto à Secretaria do Conselho, antes do início da reunião.

§ 3º Caso não haja inscrição no livro para este fim reservado, é lícito a qualquer Conselheiro solicitar a palavra ao Presidente, e usá-la na Tribuna, se este aquiescer.

§ 4º Ao Presidente é facultada a palavra em “Debates na Tribuna”, mesmo que não tenha feito a inscrição.



REGIMENTO INTERNO

Art. 147. Nenhum Conselheiro poderá interromper o Orador na Tribuna, sem o seu consentimento, exceto para levantar Questão de Ordem, quanto a não observância do Regimento, ou relativo ao tempo ou, ainda, ao assunto destacado.

§ 1º O Presidente somente poderá solicitar ao Orador na Tribuna, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para comunicação importante e urgente;
- II - para recepção de autoridade ou de alguém de excepcional personalidade;
- III - para alertar o Orador de que o seu tempo ultrapassou o interregno regimental, pedindo o fim do seu pronunciamento.

§ 2º Ao Presidente é facultado usar da palavra, independentemente de inscrição, sentado em seu lugar, ou na Tribuna, desde que nessa condição passe a direção dos trabalhos ao seu substituto, e não poderá ser interrompido, salvo no caso de levantamento de “Questão de Ordem”, assentido pela Presidência dos Trabalhos.

Art. 148. Qualquer Conselheiro poderá uma única vez, pedir aparte ao orador, não podendo em qualquer caso, exceder a dois minutos, a ser subtraídos do tempo a ele destinado.

Art. 149 O Conselheiro só interromperá o Orador na Tribuna se lhe solicitar aparte, e dele obtiver permissão.

Parágrafo único - Não serão admitidos apartes:

- I - à palavra da Presidência;
- II - para tratar de assunto alheio à discussão;
- III - em Pela Ordem;
- IV - em Questão de Ordem;
- V - em Para Discutir;
- VI - quando o Orador declarar, que não o permite.

Art. 150. O Conselheiro inscrito para Debates na Tribuna poderá ceder, de forma expressa, o seu tempo a quem se encontrar com a palavra, sendo somado continuamente o tempo de ambos.



REGIMENTO INTERNO

Art. 151. O Presidente poderá autorizar o uso da palavra (§§ 1º e 2º, art. 9º) a convidados especiais presentes à sessão, pelo tempo que o prover, excluída a fase da Ordem do Dia, não sendo permitidos apartes, porém a utilização de Pela Ordem.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 152. Aplica-se ao pessoal técnico-administrativo do Conselho Seccional o regime jurídico da legislação trabalhista comum.

Art. 153. O Conselho Seccional não se manifestará sobre questões de natureza pessoal, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços à Advocacia.

Art. 154. A “Medalha Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Melo” é a comenda máxima conferida pelo Conselho Seccional às grandes personalidades da advocacia paraibana.

Parágrafo único – A comenda em questão só pode ser concedida uma vez, no prazo de mandato do Conselho, e será entregue ao homenageado em sessão solene.

Art. 155. A “Medalha Mérito Jurídico Advogada Lylia Guedes” será conferida ao advogado ou advogada que, ininterruptamente e sem registro infracional, tenha alcançado 50(cinquenta) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba.

Art.156. Todas as decisões adotadas *ad referendum* de órgão colegiado serão a este dado conhecimento na primeira reunião ordinária seguinte, com exceção das decisões da Comissão de Sociedade de Advogados previstas no artigo 42, III e IV, que seguirão a forma prevista no § 1º do mesmo artigo.

Art. 157. Todas as convocações e cópias fornecidas serão realizadas de forma eletrônica, destinadas aos endereços eletrônicos dos membros dos respectivos órgãos, que deverão mantê-los atualizados.

Art. 158. Todos os prazos versados neste Regimento Interno contar-se-ão em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao da notificação ou publicação.



REGIMENTO INTERNO

Art. 159. As alterações deste Regimento entrarão em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se, no que couber aos Processos Disciplinares em andamento, desde que não haja prejuízo à ampla defesa e ao contraditório.

João Pessoa, 07 de novembro de 2019

Paulo Antônio Maia e Silva
Presidente